



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1160 /70

"DISPÕE SÔBRE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO E -
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ TREVISANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCE-
LOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA

ARTIGO 1º:- AS FEIRAS LIVRES, QUE SE LOCA-
LIZAM EM LOGRADOUROS DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, SÃO DESTINADAS A -
VENDA, A VAREJO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE E -
DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, DE PEQUENA INDÚSTRIA CASEIRA, DE INDÚSTRIA EX-
CLUSIVA DE INSTITUIÇÕES DE CARIDADE, DE CEGOS OU DE BENEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO E AINDA ARTIGOS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO, MANUFATURADO
OU SEMI-MANUFATURADOS CONSIDERADOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.

DAS FEIRAS E SUA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º:- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR
ATO DO SR. PREFEITO, E A SEU CRITÉRIO OU A REQUERIMENTO DOS INTERES-
SADOS, PODERÁ CRIAR NOVAS FEIRAS LIVRES, SEMPRE QUE OCORRER CONJUNTA
OU SEPARADAMENTE, AS SEGUINTE CONDÇÕES:

- A)- DENSIDADE RAZOÁVEL DE POPULAÇÃO;
- B)- LOCALIZAÇÃO VIÁVEL;
- C)- INTERESSE DA POPULAÇÃO LOCAL;
- D)- INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- E)- INTERESSE DOS FEIRANTES.

ARTIGO 3º:- AS FEIRAS LIVRES FUNCIONARÃO -
NOS DIAS E LOCAIS DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 4º:- AS FEIRAS LIVRES FUNCIONARÃO -
DAS 6,00 ÀS 12,00 HORAS.

§1º:- A ARMAÇÃO E A DESMONTAGEM DAS BARRA-
CAS NÃO PODERÃO ANTECEDER NEM ULTRAPASSAR A MAIS DE 2 (DUAS) HORAS -
DE INÍCIO E TÉRMINO, RESPECTIVAMENTE DAS FEIRAS LIVRES.

§2º:- SERÃO PROIBIDAS A ENTRADA E A PERMA-
NÊNCIA NO RECINTO DA FEIRA DE QUALQUER VEÍCULO, NO PERÍODO DAS 6,00-
ÀS 12,00 HORAS.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º:- AS FEIRAS LIVRES SERÃO PLANEJADAS E PARA SUA FISCALIZAÇÃO, A DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS, ORGANIZARÁ PLANTA CADASTRAL E ESTABELECE, DE MANEIRA DEFINITIVA, O NÚMERO MÁXIMO DE FEIRANTES QUE COMPORTARÁ CADA FEIRA, BEM COMO A LOCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS MESMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, FICARÁ A CARGO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA SUBORDINADOS À DIRETORIA DE FINANÇAS.

ARTIGO 6º:- AS BANCAS E BARRACAS - NAS FEIRAS LIVRES, SERÃO LOCALIZADAS EM FILEIRAS E DE MODO A NÃO IMPEDIR A ENTRADA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EXISTENTES NO LOCAL.

ARTIGO 7º:- AS BANCAS OU BARRACAS DE PESCADOS, AVES VIVAS E DE PRODUTOS QUE DEIXEM DETRITOS, SERÃO LOCALIZADAS NAS PARTES EXTREMAS DA FEIRA, PARA FACILITAR A LIMPEZA.

ARTIGO 8º:- AS BANCAS OU BARRACAS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE, TER TÔLDO QUE ABRIGUEM AS MERCADORIAS DOS LOCAIS SOLARES E DAS CHUVAS.

ARTIGO 9º:- OS LOCAIS QUE VAGAREM EM FEIRAS LOTADAS, SERÃO PREENCHIDOS OU EXTINTOS A CRITÉRIO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 10º:- AS FEIRAS SERÃO EXTINTAS QUANDO DESAPARECEREM UM OU MAIS MOTIVOS QUE CONCORRERAM PARA A SUA CRIAÇÃO.

DOS RAMOS DE COMÉRCIOS

ARTIGO 11º:- AS BANCAS., BARRACAS E VEÍCULOS NO PLANEJAMENTO ELABORADO PELA DIRETORIA DE FINANÇAS EM CONJUNTO COM A DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS, SERÃO LOCALIZADOS TENDE-SE EM VISTA, OS RAMOS DE COMÉRCIO, ESTABELECIDO-SE, ASSIM, AS DIVERSAS SECÇÕES, DE ACÔRDO COM AS VÁRIAS ESPÉCIES DE MERCADORIAS E TENDO AS SEGUINTE METRAGENS:

I- AS BARRACAS OU BANCAS NÃO PODEM SEREM INFERIOR A 4M (2x2M), E NEM SUPERIOR A 24M (2x12M).

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS P/A VENDA DE CERTAS MERCADORIAS

ARTIGO 12º:- A VENDA DAS MERCADORIAS DEVERÃO SEGUIR ESPECIFICADAS, FICAM SUJEITAS AO CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS, ALÉM DAS DEMAIS CONTIDAS NESTE DECRETO.

PESCADOS

ARTIGO 13º:- SERÁ PERMITIDA A VENDA DE PESCADOS DE ÁGUA DOCE E SALGADA, DESDE QUE OBSERVADOS OS PRECELOS MÍNIMOS DE HIGIÊNE.

§1º:- O FEIRANTE DE PESCADOS FICAM OBRIGADOS A TRANSPORTÁ-LOS E MANTÊ-LOS CONSTANTEMENTE RESFRIADOS EM VEÍCULO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelo

Estado de São Paulo

LOS DE TIPO APROVADO E DEVERÁ TER UM RECIPIENTE ESTANQUE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A RECEBER TODOS OS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS.

§2º:- COM EXCEÇÃO DE CAMARÕES, SARDINHA E MARISCOS, SERÁ EXPRESSAMENTE PROIBIDO COLOCAR PESCADOS EM CAIXÃO OU OUTROS RECIPIENTES. OS PEIXES DEVERÃO ESTAR EXPOSTOS EM BALCÕES DE METAL INOXIDÁVEL DESTINADOS A SERVIR O PÚBLICO.

§3º:- A LIMPEZA E ESCAMAGEM DE PEIXE SERÁ PERMITIDA, QUANDO HOUVER RECIPIENTES ESTANQUES, PARA RECOLHER DETRITOS QUE DE FORMA ALGUMA, PODERÃO SER ATIRADOS AO CHÃO.

§4º:- OS PEIXES DE ÁGUA DOCE, VIVOS, DEVERÃO SER VENDIDOS QUANDO EM RECIPIENTES ESPECIAIS E HIGIÊNICOS.

O V O S

ARTIGO 14º:- OS OVOS DEVERÃO ESTAR SECCIONADOS.

AVES VIVAS

ARTIGO 15º:- AS AVES VIVAS, EXPOSTAS A VENDA DEVERÃO ESTAR EM GAIOLAS, SEMPRE LIMPAS, COM TAMPA DE FUNDO CILÍNDRICO, MÓVEL DE MANEIRA A FACILITAR A NECESSÁRIA LIMPEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- NUNCA DEVERÃO FALTAR PARA AS AVES, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA FRESCA.

FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

ARTIGO 16º:- SÓ SERÁ PERMITIDO A VENDA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, DESDE QUE FRESCOS E DE BOM ASPECTO.

FRIOS EM GERAL

ARTIGO 17º:- OS PRODUTOS DE SALSICHARIAS DEVERÃO ESTAR PROTEGIDOS CONTRA O PÓ E AS MÔSCAS, DEPENDURADOS EM GANCHOS ESTANHADOS OU EXPOSTOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS; OS BALCÕES ONDE SERÃO VENDIDOS ÊSSES PRODUTOS DEVERÃO SER DE METAL INOXIDÁVEL E SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE VITRINAS PARA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS COBERTAS.

ARTIGO 18º:- A MANTEIGA E OS QUEIJOS, BEM COMO OUTROS DERIVADOS DO LEITE E AS MARGARINAS, DEVERÃO ESTAR ABRIGADOS DE QUALQUER IMPUREZA DO AMBIENTE.

ÓLEO A GRANEL

ARTIGO 19º:- A VENDA DE ÓLEO A GRANEL - NAS FEIRAS LIVRES, SERÁ PERMITIDA QUANDO A RETIRADA DO PRODUTO DOS RECIPIENTES FOR FEITA ATRAVÉS DE APARELHO MEDIDOR PRÓPRIO AFERIDO E QUANDO HOUVER INDICAÇÃO, EM CARACTERES BEM LEGÍVEIS, DE PROCEDÊNCIA E NOME DA FIRMA PRODUTORA E O TIPO DE ÓLEO. TRATANDO-SE DE PRODUTO COMPOSTO DEVE CONSTAR A PORCENTAGEM DA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LICENÇA ESPECIAL:

ARTIGO 20º:- SÃO ISENTOS DA TAXA DE

I- OS CEGOS E MUTILADOS, QUANDO RESIDENTES NO MUNICÍPIO E COM DOCUMENTO QUE ATESTE A NECESSIDADE DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE PARA SUA SOBREVIVÊNCIA;

DE 14 (CATORZE) ANOS;

II- OS ENGRAXATES, QUANDO MENORES -

III- OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA PREFEITURA, QUANDO NEGOCIAREM SOMENTE COM PRODUTOS DE SUA LAVOURA, SEM A MANUTENÇÃO DE ASSALARIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS ISENÇÕES REFERIDAS NESTE ARTIGO PODERÃO SER CONCEDIDAS DE OFÍCIO.

ARTIGO 21º:- SÓ PODERÃO SER USADOS PELOS AMBULANTES SINAIS AUDÍVEIS QUE NÃO PERTURBEM O SOSSÊGO PÚBLICO DO TIPO PRÉVIAMENTE APROVADO PELA PREFEITURA.

ARTIGO 22º:- NÃO SERÁ PERMITIDO O COMÉRCIO AMBULANTE A VAREJO DOS SEGUINTE ARTIGOS:

I - MEDICAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS;

ALCOÓLICAS;

II- AGUARDENTE OU QUAISQUER BEBIDAS

III- GASOLINA, QUEROZENE OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS;

IV - ARMAS E MUNIÇÕES;

GRAVURAS DE CARÁTER OBSCENO OU SUBVERSIVO;

VI - CARNES E VÍSCERAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VENDA DE PASTÉIS, PEDAÇOS OU TALHADAS DE FRUTAS, DOCES, BALAS E OUTRAS GULOSEIMAS SOMENTE SERÁ PERMITIDA EM CAIXAS OU OUTROS RECEPTÁCULOS FECHADOS OU COBERTOS, A MENOS QUE SE TRATE DE MERCADORIA JÁ PROVIDA DE ENVOLTÓRIO IMPERMEÁVEL.

DO LICENCIAMENTO DOS FEIRANTES

ARTIGO 23º:- AS LICENÇAS PARA AS FEIRAS SERÃO CONCEDIDAS ÀS PESSOAS CAPACITADAS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO, MEDIANTE REQUERIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) CARTEIRA DE IDENTIDADE (FOTOCÓPIA)
B) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO FEIRANTE;

C) CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPOSTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS;

D) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA DO ESTADO, FORNECIDA PELO POSTO FISCAL DE F. DE VASCONCELOS;

E) PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPÔSTO SINDICAL RURAL, PARA O PRODUTOR RURAL E AOS DEMAIS FEIRANTES PARA A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

INPS, OU FUNDO RURAL,
DE RENDA.

H) HAVENDO EMPREGADO OU EMPREGADOR,
O TITULAR DA LICENÇA DEVERÁ REGISTRÁ-LOS NO DEPTO. DO TRABALHO.
I) FICHA DE SAÚDE FORNECIDA PELO -
SERVIÇO MÉDICO DO ESTADO, OU PELO AMBULATÓRIO MUNICIPAL, CONSIDERAN-
DO-O APTO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
J) 2 (DUAS) FOTOGRAFIAS, NO TAMANHO
3x4CM.

K) CERTIDÃO DE REGISTRO NO DEPTO. -
DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.
L) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO PÔSTO -
FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, DE F. DE VASCONCELOS, PA-
RA RECOLHIMENTO DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO MUNICÍPIO
M) AS INSCRIÇÕES SERÃO FEITAS ANUAL
MENTE MEDIANTE DECLARAÇÃO APRESENTADA PELO FEIRANTE, SÔMENTE SENDO -
ACEITA QUANDO ASSINADA PELO TITULAR INTERESSADO COM FIRMA RECONHECI-
DA .

N) OUTROS DOCUMENTOS, CUJA EXISTÊN-
CIA FÔR JULGADA OPORTUNA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

6
PARÁGRAFO ÚNICO:- NO ATO DO PEDIDO
DO LICENCIAMENTO, DEVERÃO AS SOCIEDADES CIVIS E COMERCIAIS, BEM COMO
AS COOPERATIVAS, INDICAR O NOME DO PROPOSTO QUE SE SUJEITARÁ A APRE-
SENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM AS LETRAS A, L, E J.

ARTIGO 24º:- A LICENÇA DO FEIRANTE,
COMPREENDERÁ:

A) MATRÍCULA: CARTÃO ONDE, ALÉM DO
NOME, RESIDÊNCIA, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, ESTARÃO DETERMINADAS AS FEI-
RAS QUE LHES SERÁ PERMITIDO FREQUENTAR, OS RAMOS DE NEGÓCIO QUE EX-
PLORAR, A METRAGEM DE SUA BANCA OU BARRACA, O LOCAL QUE DEVERÁ OCU-
PAR DENTRO DA FEIRA, DE ACÔRDO COM O PLANEJAMENTO PRÉ-ESTABELECIDO
PELA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS EM CONJUNTO COM A DIRETORIA DE -
FINANÇAS, A DATA QUE INICIOU AS SUAS ATIVIDADES E O NÚMERO DO PROCES
SO RESPECTIVO.

B) FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ONDE CONE
TARÁ O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO FEIRANTE, QUE COINCIDIRÁ COM A MATRÍ-
CULA. ESTA FICHA SERÁ FORNECIDA PELA SECÇÃO DA RECEITA DA PREFEITU-
RA MUNICIPAL.

C) RECIBO DOS PAGAMENTOS DOS TRIBU-
TOS DEVIDOS PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.

ARTIGO 25º:- SERÃO COBRADOS DO FEI-
RANTE, EM CONFORMIDADE COM A TABELA EM VIGOR, OS TRIBUTOS REFERENTES
A ALTERAÇÃO EM SUA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE FEIRAS E
OUTROS PERMITIDOS.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

ARTIGO 26º:- OS TRIBUTOS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SERÁ COBRADO ANUALMENTE DEVENDO SER PAGO, OBSERVANDO O C.T.M. EM VIGOR.

ARTIGO 27º:- TÔDAS AS LICENÇAS PARA LOCALIZAÇÃO DAS FEIRAS, SERÃO DADAS A TÍTULO PRECÁRIO PODENDO SER CASSADA A QUALQUER TEMPO SEM QUE ASSISTA AOS LICENCIADOS, DIREITOS A RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ORDEM.

ARTIGO 28º:- AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, PODERÃO VENDER PRODUTOS DE SUA PRÓPRIA PRODUÇÃO, MANUFATURADOS OU NÃO, DESDE QUE PERMISSIVEIS A VENDA NAS FEIRAS LIVRES.

ARTIGO 29º:- SÓ PODERÃO VENDER NAS FEIRAS LIVRES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE SE MATRICULAREM PRÉVIA MENTE NA SECÇÃO DA RECEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, PAGANDO AS RESPECTIVAS LICENÇAS E TRIBUTOS, PODENDO ASSIM FREQUENTAREM AS FEIRAS QUE LHES FOREM DESIGNADAS.

§1º:- O FEIRANTE NÃO SERÁ OBRIGADO A MATRICULAR-SE PARA AS FEIRAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA.

§2º:- O FEIRANTE, POR REQUERIMENTO PODERÁ PEDIR BAIXA DE QUALQUER FEIRA CONSTANTE DE SUA MATRÍCULA, SEM CONTUDO TER DIREITO A DEVOUÇÃO DOS TRIBUTOS JÁ PAGOS.

§3º:- A PESSOA QUE FOR ENCONTRADA NEGOCIANDO NAS FEIRAS LIVRES SEM A NECESSÁRIA MATRÍCULA, ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS PUNITIVAS TERÁ A SUA MERCADORIA APREENDIDA E REMETIDA AO DEPÓSITO MUNICIPAL.

§4º:- O FEIRANTE QUE EXPUSER EM SUA BANCA OU BARRACA, MERCADORIA CUJA VENDA É PROIBIDA NAS FEIRAS, ALÉM DA APREENSÃO DA MESMA, ESTARÁ SUJEITO A OUTRAS MEDIDAS PUNITIVAS.

ARTIGO 30º:- NÃO SERÁ PERMITIDO O LICENCIAMENTO A SÓCIO DA SOCIEDADE MERCANTIL JÁ FEIRANTE.

ARTIGO 31º:- É PERMITIDO A TRANSFERÊNCIA DE BANCA OU BARRACA, OBSERVADO O RECOLHIMENTO DA TAXA DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

§1º:- NO CASO PREVISTO NESTE ARTIGO, SÔMENTE SERÁ PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA TOTAL DAS FEIRAS CONSTANTES DA MATRÍCULA DO FEIRANTE.

§2º:- O FEIRANTE QUE TRANSFERIR SUA BANCA OU BARRACA NA CONFORMIDADE DÊSTE ARTIGO, NÃO PODERÁ NEGOCIAR NAS RESPECTIVAS FEIRAS, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS ACONTAR DA DATA DA TRANSFERÊNCIA.

ARTIGO 32º:- QUANDO OCORRER DOENÇA GRAVE, NA PESSOA DO FEIRANTE COMPROVADA MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA, APÓS O PAGAMENTO DA TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR, SER-LHE-Á CONCEDIDO AFASTAMENTO E RESERVADOS OS RESPECTIVOS LUGARES, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS À PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO:- NO CASO PREVISTO NESTE ARTIGO, O FEIRANTE PODERÁ DESIGNAR UM SEU SUBSTITUTO QUE SE SUBMETERÁ A EXAME E AS OUTRAS POSTURAS MUNICIPAIS.

ARTIGO 33º:- O FEIRANTE PODERÁ PEDIR POR REQUERIMENTO, LICENÇA PARA NÃO NEGOCIAR NAS FEIRAS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PAGANDO AS RESPECTIVAS LICENÇAS E TRIBUTOS.

ARTIGO 34º :- OCORRENDO O FALECIMENTO DO FEIRANTE, A BANCA OU BARRACA, PODERÁ SER CONCEDIDA AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE, E NA FALTA DÊSTE AO FILHO, SE MAIOR.

ARTIGO 35º:- OS FEIRANTES DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE PREScrições:

A) DURANTE AS HORAS EM QUE EXERCEREM O SEU COMÉRCIO, OS FEIRANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO USAR AVENTAIS DE PANO BRANCO.

B) ACATAR AS ORDENS E INSTRUÇÕES DO PESSOAL ENCARREGADO DA VIGILÂNCIA DAS FEIRAS E OBSERVAR PARA COM O PÚBLICO, COMPOSTURA, O MÁXIMO DE RESPEITO, DEVENDO USAR A LINGUAGEM ATENCIOSA E CONVENIENTE, PODENDO APREGOAR SUA MERCADORIA, MAS SEM VOSEIRO OU ALGAZARRA.

C) RESPEITAR AS TABELAS DE PREÇOS QUE FOREM APROVADAS, TRAZENDO-AS BEM EXPOSTAS AO PÚBLICO.

D) MANTER RIGOROSAMENTE LIMPOS E DEVIDAMENTE AFERIDOS OS PESOS, AS BALANÇAS E AS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS AO COMÉRCIO DE SEUS ARTIGOS.

E) NÃO COLOCAR MERCADORIAS FORA DO LIMITE DE SUA BANCA OU BARRACA OU NO CHÃO.

F) NÃO VENDER GÊNEROS FALSIFICADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, DETERIORADOS OU CONDENADOS PELO SERVIÇO SANITÁRIO, OU AINDA, COM FALTA NOS PESOS E MEDIDAS.

G) NÃO INICIAR A VENDA ANTES DA HORA DETERMINADA PARA O ÍNÍCIO DAS FEIRAS, NEM PROLONGÁ-LA APÓS A HORA ESTABELECIDADA PARA O ENCERRAMENTO.

H) NÃO DESLOCAR SUA BANCA OU BARRACA DOS PONTOS EM QUE FOREM ESTABELECIDOS, DIGO, LOCALIZADOS.

I) FIXAR EM LOCAL BEM VISÍVEL EM SUA BANCA, BARRACA OU VEÍCULO, A FICHA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE SUA MATRÍCULA, DE ACÔRDO COM O MODELO FORNECIDO PELA PREFEITURA.

J) MANTER SÔBRE AS MERCADORIAS INDICADAS INDICAÇÃO VISÍVEL DOS RESPECTIVOS PREÇOS.

L) OBSERVAR O MAIOR ASSEIO, TANTO NO VESTUÁRIO, COMO NOS UTENSÍLIOS DE QUE SE SIRVA PARA O SEU COMÉRCIO, COMO TAMBÉM NO ESPAÇO QUE OCUPAR NAS FEIRAS.

M) O LIXO NO ENCERRAMENTO DEVERÁ SER AMONTOADO EM FRENTE A BANCA OU BARRACA, A FIM DE FACILITAR O TRANSPORTE DO MESMO PELOS ENCARREGADOS DA LIMPEZA DO LOCAL DA FEIRA.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

- N) NÃO SE NEGAR A VENDER PRODUTO FRACIONALMENTE E NAS PROPORÇÕES MÍNIMAS QUE FOREM FIXADAS.
- MERCADORIAS.
- O) NÃO SONEGAR NEM RECUSAR VENDER
- P) NÃO LAVAR AS MERCADORIAS NO RECINTO DA FEIRA.
- Q) NÃO SE UTILIZAR DAS ÁRVORES E POSTES EXISTENTES NOS LOGRADOUROS PARA COLOCAÇÃO DE MOSTRUÁRIOS DE QUALQUER FINS.
- R) DESCARREGAR OS VEÍCULOS QUE CONBUZIREM MERCADORIAS PARA A FEIRA IMEDIATAMENTE APÓS A CHEGADA E COLOCÁ-LOS NA SITUAÇÃO E ORDENS QUE FOREM DETERMINADAS PELO PESSOAL ENCARREGADO DO SERVIÇO.
- S) EXIBIR A LICENÇA DE IMPÔSTO MUNICIPAL E DA LICENÇA PARA VENDER NAS FEIRAS, A RESPECTIVA MATRÍCULA E O RECIBO DO PAGAMENTO DAS TAXAS, CORRESPONDENTES AO PERÍODO.
- T) PAGAR ADIANTADAMENTE OS TRIBUTOS DEVIDOS, NA FORMA QUE FÔR ESTABELECIDO.
- U) NÃO SACRIFICAR QUALQUER ESPÉCIE DE ANIMAIS OU AVES NO RECINTO DAS FEIRAS.
- V) NÃO USAR JORNAIS, PAPEIS USADOS OU QUALQUER IMPRESSO PARA EMBRULHAR OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE, POR CONTATO DIRETO, POSSAM SER CONTAMINADOS POR AQUÊLES.
- X) COLOCAR A BALANÇA EM LOCAL QUE PERMITA AO COMPRADOR VERIFICAR, COM FACILIDADE, DA EXATIDÃO DO PÊSO DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS.
- X-1) FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O FEIRANTE DAR GRATIFICAÇÃO A QUALQUER SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E MESMO PROIBIDO DE PRESENTEÁ-LO COM QUALQUER ESPÉCIE DE MERCADORIA.
- ARTIGO 36º:- CONSTITUEM MOTIVOS PARA CASSAÇÃO DE LICENÇA:
- A) A FALTA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS À MUNICIPALIDADE;
- B) A INDISCIPLINA, TURBULÊNCIA OU EMBRIAGUÊS HABITUAL DE FEIRANTES;
- C) A SUBLOCAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA BANCA OU BARRACA;
- D) DESRESPEITO AO PÚBLICO E ÀS ORDENS DA ADMINISTRAÇÃO;
- E) SOFRER O FEIRANTE DE MOLÉSTIA CONTAGIOSA OU REPUGNANTE QUE O IMPOSSIBILITE, A JUÍZO DA PREFEITURA, DE EXERCER A SUA ATIVIDADE NAS FEIRAS LIVRES;
- F) A REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO DE PÊSOS E MEDIDAS BEM COMO A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER OUTRA DISPOSIÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, SEM PREJUÍZO DA IMPOSIÇÃO DA MULTA OU PENALIDADE ESPECIAL CONSEQUENTE À INFRAÇÃO COMETIDA;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

GADO.

PARÁGRAFO ÚNICO :- COM EXCESSÃO DO PREVISTO NA LETRA "E", O FEIRANTE QUE INCORRER NAS SANÇÕES DÊSTE ARTIGO, NÃO PODERÁ EXERCER MAIS O COMÉRCIO NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO, DURANTE DOIS ANOS CONSECUTIVOS, E PERDERÁ, EM BENEFÍCIO DA PREFEITURA, A CAUÇÃO QUE HOVER FEITO.

ARTIGO 37º:- O FEIRANTE QUE, POR QUATRO VEZES CONSECUTIVAS, DEIXAR DE COMPARECER À MESMA FEIRA, SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA, PERDERÁ O RESPECTIVO LUGAR.

DOS EMPREGADOS AUXILIARES

ARTIGO 38º:- TODO FEIRANTE PODERÁ TER OS AUXILIARES QUE JULGAR NECESSÁRIO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DO TRABALHO.

ARTIGO 39º:- OS FEIRANTES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, RESPONDEM CIVILMENTE PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS, AUXILIARES E PREPOSTOS, QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS LEIS E REGULAMENTOS MUNICIPAIS, SENDO ÊSTES CONSIDERADOS PROCURADORES, COM PODERES PARA RECEBER INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS ORDENS ADMINISTRATIVAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 40º:- OS CASOS DE FRAUDE DE QUALQUER INFRAÇÃO À DISPOSIÇÃO LEGAL REFERENTE À MATÉRIA REGULADA NÊSTE DECRETO E DE DESACATO A AUTORIDADE MUNICIPAL PODERÁ SER CASSADA A LICENÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- DA PUNIÇÃO QUE FOR IMPÔSTA, CABERÁ UM ÚNICO RECURSO, DENTRO DO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, AO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 41º:- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER SERVIDOR MUNICIPAL, EM SERVIÇO NAS FEIRAS LIVRES FAZER COMPRAS NAS MESMAS, BEM COMO TRATAR DE INTERESSE DE FEIRANTE.

ARTIGO 42º:- SERÃO REESTRUTURADOS E OFICIALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TÊRMS DÊSTE DECRETO, TÔDAS AS FEIRAS ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.

ARTIGO 43º:- ÊSTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EM 22 DE OUTUBRO DE 1970.


JOSÉ TREVISANI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NA DIVISÃO DE EXPEDIENTE, PUBLICADO NA PORTARIA MUNICIPAL E DEMAIS LUGARES DE COSTUME NA DATA SUPRA.


CELIA A. DE ARAÚJO